

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 14176/2011****Processo n.º 2751/11.5TBBCL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 22-09-2011, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Francisco José da Silva Figueiredo, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 30-09-1965, freguesia de Moure [Barcelos], nacional de Portugal, NIF 139862625, BI 8612857, Segurança social n.º 10293971510, Endereço: Rua Padre Félix, N.º 41, Roriz, 4750-000 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Apt 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte*.

305162002

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE**Anúncio n.º 14177/2011**

Encerramento do Processo de Insolvência n.º 1619/09.0TBBNV do 1.º Juízo em que são: Insolvente J. Neves & Filho — Construções,

L.ª, NIF — 504913808, Endereço: Estrada dos Curralinhos, Lote 104, 2135-246 Samora Correia e Administrador da Insolvência: João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dr.º, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o encerramento do processo terá as consequências previstas no artigo 233.º do CIRE.

2011-09-26. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

305166337

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 14178/2011****Processo de Insolvência n.º 5170/08.7TBRRG**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: TRANSTIR II — Transportes Internacionais, L.ª, NIF — 504369920, Endereço: Parque Industrial Pintancinhos, Pavilhão B2, Palmeira, 4700-706 Braga

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Realização do rateio final — artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE

23/09/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305162919

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA**Anúncio n.º 14179/2011****Processo Insolvência n.º 2054/11.5TBCLD**

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 20-09-2011, às 09:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Felicidade da Conceição Figueiredo, portadora do cartão de cidadão com o n.º 09299593 e NIF 1890601158, residente na Rua José Natário, BI 1-3B, Caldas da Rainha, 2500-854 Caldas da Rainha a quem foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Administrador da Insolvência — Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: Rua Eng. Duarte Pacheco N.º 13 2.º Dr.º, 2500-198 Caldas da Rainha, telefone n.º 262 833 405, fax n.º 262 842 531.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-12-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Mattias*.

305178496

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio (extracto) n.º 14180/2011

Processo n.º 272/10.2TBCMNE — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Carlos Manuel Sampaio Fernandes e outro(s).
Credor: Carla Sofia Martins da Costa Aguiar e outro(s).

O Dr. Pedro Jorge Matos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carlos Manuel Sampaio Fernandes, estado civil: Desconhecido, NIF 164928618, Endereço: Rua Almirante Ramos Pereira N.º 177, 3.º direito, Vila Praia de Ancora, 4910-432 Vila Praia de Ancora.

Sandra Cristina Martins da Silva, estado civil: Desconhecido, NIF 207381089, BI 10304706, Endereço: Rua Almirante Ramos Pereira N.º 177, 3.º direito, Vila Praia de Ancora, 4910-432 Vila Praia de Ancora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Jorge Matos*. — O Oficial de Justiça, *José Arlindo*.

305165868

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 14181/2011

Processo: 2430/10.0TJCBR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria João Macedo Varela

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Maria João Macedo Varela, Enfermeiro, estado civil: Divorciado, nascida em 13-03-1962, natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF-114347743, Endereço: Rua Fernão Lopes, Lote 4, 6.º A, 3030-164 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado a Administradora da Insolvência, *Dra. Ana Cristina Brás*, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Melo*.

304594161

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 14182/2011

Processo: 2802/11.3TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Rui Costa Ferrão
Credor: Cofidis e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Rui Costa Ferrão, solteiro, NIF — 172701244, Endereço: Rua do Brasil - Travessa Vila União n.º 4-B, Coimbra, 3030-217 Coimbra.

Administrador de insolvência: Dr. Emídio Joaquim Costa e Sousa, Endereço: Rua Miguel Torga n.º 225- 6.º C, 3030-165 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

16-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Maria Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Helena Carvalho*.

305140238

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 14183/2011

Insolvência n.º 805/11.7TBCVL

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

nos autos de insolvência acima identificados em que é:

Insolvente Nuno Rafael Esteves Martins, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 12-03-1975, nacional de Portugal, NIF — 203502310, BI — 11195489, Endereço: Rua 6 de Maio, n.º 18, Castanheiras de Cima, 6200-000 Peraboa;

Fiduciário João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus